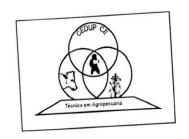


ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 3ª GERED-GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SIEE – SETOR INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA



Fone/Fax (0xx49) 3655 1268 estagio.cedup@hotmail.com

> TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CEDUP CAMPO ERÊ E O MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC.

O Centro de Educação Profissional Campo Erê. Doravante denominado CEDUP CAMPO ERÊ, - CNPJ 82.951.328/0001-58 com sede na Fazenda Primavera SC 469 -KM 07 - Campo Erê - Santa Catarina, neste ato representado pela diretora IGNEZ PANSERA PERUZZO, matrícula 218.123-1-01, e o Município de Saltinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ: 01.612.844/0001-56 Situado na Rua Alvaro Costa nº 545, Centro da Cidade de Saltinho, neste ato representado pelo (a) senhor(a) LUIZ DE CONCEDENTE, resolvem PARIS, Prefeito Municipal, Doravante denominado celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na realização de estágio de alunos do CEDUP CAMPO ERÊ do Curso Profissionalizante, Técnico em Agropecuária. O estágio deverá propiciar a complementação de aprendizagem em termos de situações reais de profissionalização, aperfeiçoamento técnico-tecnológico e sócio-cultural ligadas a área de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Designar o responsável pelo estágio que terá as seguintes responsabilidades;
- Elaborar plano de estágio;
- Orientar as atividades de estágio do ponto de vista da Empresa;
- Avaliar o desempenho do Estagiário;
- Assinar com cada estagiário, um Termo de Compromisso, (conforme modelo da escola ou da empresa);

 Preencher e assinar todos os documentos encaminhados pelo CEDUP CAMPO ERÊ referentes a realização do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDUP CAMPO ERÊ.

- Firmar o Termo de Compromisso de estágio para todos os candidatos que forem aceitos pela CONCEDENTE;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do Estagiário na Empresa;
- Encaminhar os Estagiários com apólice de seguro contra Acidentes Pessoais, seguro em grupo encaminhado pelo CEDUP e pago pelo aluno estagiário;
- Encaminhar todos os documentos necessários para validar o estágio;

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS DO ESTÁGIO

Pela realização do estágio, o aluno poderá receber bolsa em dinheiro ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, com a finalidade de cobertura parcial ou total de despesas de moradia, alimentação, transporte ou outra decorrente do estudo ou do estágio, cabe esta decisão única e exclusivamente a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

Os alunos admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme o Art.3^a da lei nº 11.788,de 25 de Setembro de 2008, da Presidência da República.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este convênio tem seu fundamento legal o Art.3ª da lei nº 11.788,de 25 de Setembro de 2008, que em decorrência celebra-se Termo de Compromisso entre o aluno e a CONCEDENTE com interveniência do CEDUP CAMPO ERÊ e respectiva parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O CEDUP CAMPO ERÊ ou a CONCEDENTE poderão propor, por mútuo acordo, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o final dos estágios em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

O prazo do presente convênio é por prazo indeterminado, podendo qualquer uma das partes rescindir o mesmo desde que com aviso prévio de no mínimo 30 dias, respeitando o final dos estágios em andamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, para dirimir as questões decorrentes da execução.

E, por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias.

Campo Erê SC, 04 de dezembro de 2014.

CEDUP CAMPO EKÊ

IGNEZ PANSERA PERUZZO

Diretora CEDUP - Campo Erê Matricula 218123-1-01

Portaria P/: 1438 - 15/07/2008

MUNICÍPIO DE SALTINHO

LUIZ DE PARIS

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

ETORE BORTESS COORDENADOR DE ESTÁCIO